



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.543, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Contrato de Repasse nº 0348974-33/2010 – Fundo Nacional de Assistência Social / Caixa, celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

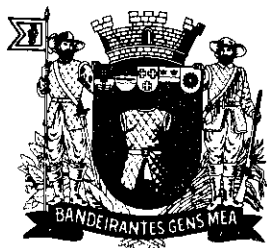
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Contrato de Repasse nº 0348974-33/2010 – Fundo Nacional de Assistência Social / Caixa, celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Especial.

Art. 2º O Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução das obras de construção de um CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, neste Município.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude este artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 133.334,00 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do objeto com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo nº 4012.0348974-33/10 – Nº Convênio SICONV 753227, que fazem parte integrante do referido instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.543/11 - FLS. 2

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, a Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 333.334,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), destinado a custear as despesas com a execução das obras de construção de um CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude este artigo será coberto com recursos provenientes:

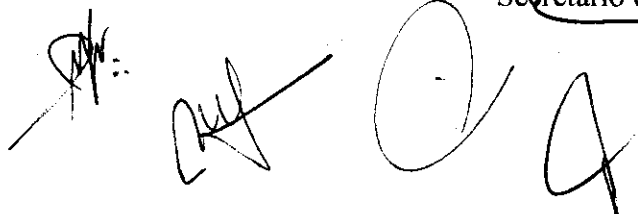
| | |
|---|-----------------------|
| I – do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0348974-33/2010 – Fundo Nacional de Assistência Social / Caixa, a ser firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores | R\$ 200.000,00 |
| II – da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.99.999.9999.9.999.9.99.99, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas posteriores atualizações | <u>R\$ 133.334,00</u> |
| <u>Total</u> | <u>R\$ 333.334,00</u> |

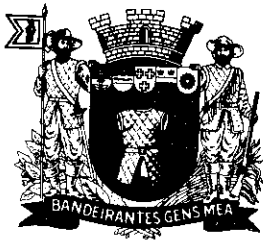
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de junho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

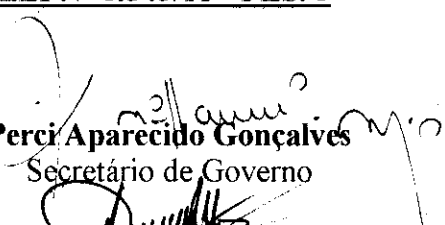

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

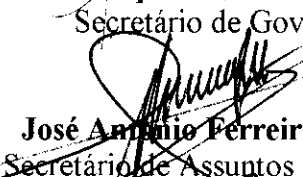






Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.543/11 - FLS. 3


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

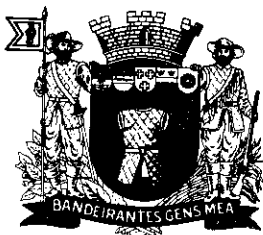

Robson Senzali
Secretário de Finanças


Maria Marinês Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de junho de 2011.

SGov/rbm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 6.543/11

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 6.302/2011

CRIAR:

| | |
|-------------------|--|
| 02.12.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 02.12.01 | GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS |
| 08.244.0100.1.049 | Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CREAS |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital |
| 4.4.00.00 | Investimentos |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações R\$ <u>333.334,00</u> |

COBERTURA:

a) do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0348974-33/2010 – Fundo Nacional de Assistência Social / Caixa, a ser firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores R\$ 200.000,00

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

| | |
|-------------------|---|
| 02.05.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| 02.05.01 | GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS |
| 99.999.9999.9.999 | Reserva de Contingência |
| 9.0.00.00 | Reserva de Contingência |
| 9.9.00.00 | Reserva de Contingência |
| 9.9.90.00 | Reserva de Contingência |
| 9.9.99.99 | Reserva de Contingência R\$ <u>133.334,00</u> |

Total R\$ 333.334,00

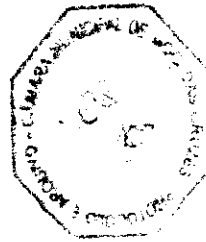
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de junho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



CAIXA



Grat. de sigilo

FOL

CONTRATO DE REPASSE Nº 0348974-03/2010 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Processo nº 4010.0348974-03/10
Nº Convênio SICONV 753227

Por este instrumento particular as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 90.872, de 29 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.470, de 26 de julho de 2007 e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 107, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005 e suas alterações, na Lei Complementar nº 109, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Fundo para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir arrolada:

- **CONTRATANTE** - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 756, de 12 de agosto de 1956 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.470, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3-4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO** RG nº 027.457 SSP/MS e CPF nº 163.467.981-87, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília, no livro 2720 fis 44/45 em 20/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliões de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo, no livro 1269 fis. 157, em 09/06/2010, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

- **CONTRATADO** - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270-0001-86, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a) **MARCO AURELIO BERTAIOLI**, portador do RG nº 18.080.750-0 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado em **AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **CONSTRUÇÃO DE UM CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no Município de MOGI DAS CRUZES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo **CONTRATADO** da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente instrumento Contratual, e a análise favorável pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de entrega da documentação pelo **CONTRATADO**.

- Documentação Técnica de Engenharia;
- Documentação da Área de Intervenção;
- Documentação Ambiental;

4 - O **CONTRATADO**, desde que, por este Contrato de Repasse, reconhece e de sua própria iniciativa, que não há cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pelo **CONTRATANTE**, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

07.421.0001 - micro

Ass: Lu 6543/11

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Clausula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Clausula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

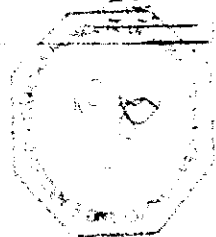
- a) executar os trabalhos necessários a consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou em prévia lei que autorize sua inclusão os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender as despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do Orçamento podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como de integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Clausula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a VI do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.3.2003;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 15.11.2000 e 10.096, de 10.12.2000 e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Assistência Social objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários e sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MP/OGU nº 127, de 29.06.2008 e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SIOCK e medidas de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

CF 420 v002 - micro

Ass: Lei 6543/11

Ass

Ass



7 - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE transfere ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 - A titular de contrapartida, o CONTRATADO, aloca a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 135.354,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais).

4.3 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.5 - A movimentação financeira deve ser efetuada obrigatoriamente na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.2 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.3 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6.1 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob o devido, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada pela CONTRATANTE a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos a primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada a aprovação pela CONTRATANTE da comprovação de aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.4 - O saque da última parcela ficará condicionado ao atestado pela CONTRATANTE da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse bem como à comprovação pelo CONTRATADO da íntegra aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.2 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor Unidade Gestora 550015 - Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenhos pela Caixa Econômica Federal, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 0824413852B010001
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 444041 - Nota de Empenho nº 2010NE900353 emitida em 07/11/2010

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade dos empenhos, sendo o contrato que é determinada por instrumento legal, ficando a sua total liberação dos recursos, este Contrato não automaticamente extinto.

27.420.000 - micro

[Handwritten signatures and notes]
Lei 6543/11

8.1.1 - No caso de perda de validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo financeiro poderá ser reduzido até o estado do objeto contratado que apresente funcionalidade.

8.1.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse é título de contrapartida contra a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8.2 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender as condições estabelecidas nesta Clausula.

8.2.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.3 - Excepcionalmente poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possui conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE e observado o limite de R\$600,00 (seiscentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.4 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a vigência deste Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desot que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0950, em conta bancária de nº 008.00647034-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em depósito de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

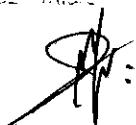
8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Clausula.

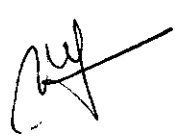
8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas e creditadas neste Contrato de Repasse podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

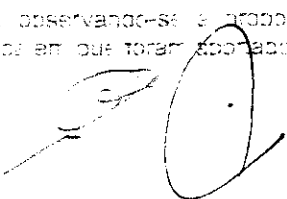
8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

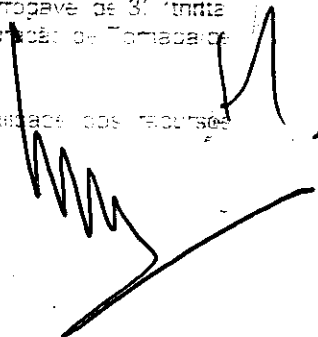
8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA, na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

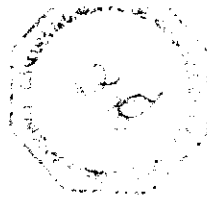
8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista independentemente de época em que foram aportados.

 Lei 6543/11









8.7.2 - Deverão ser restituídos ainda todos os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada no prazo regulamentar a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MPF/CGU nº 107 de 29.05.2008 e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vendido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impedam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do contrato/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Organe-se o CONTRATADO a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculada ao ativo financeiro os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

27.421.0000 - micro

Lei 6543/11

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICOM, por omissão de dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão as expensas do CONTRATADO os valores relativos as despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 83.872/86.

14.1 - É livre o acesso a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual, esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento, com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência neste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/12, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

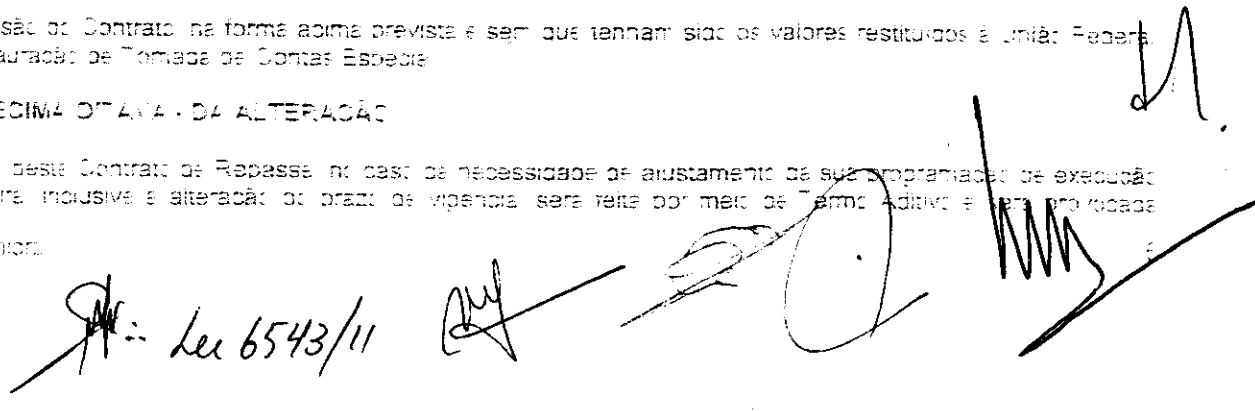
17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MP/DGC nº 107 de 29.05.2006 e suas alterações e demais normas pertinentes a matéria.

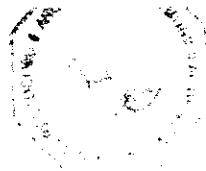
17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

17.2 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejara a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso de necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será aprovada em 40% (quarenta por cento) dos valores.

Lei 6543/11 



pelos CONTRATADOS, mediante apresentação das respectivas justificativas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para sua implementação a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período de atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência tratadas na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação de execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-900.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional, PENHA, AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1963, 1º ANDAR - VILA ESPERANÇA - PENHA - SÃO PAULO/SP - 03695-001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

MOGI DAS CRUZES

Local/Date

31

de dezembro

de 2010

Assinatura da contratante

Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.934-87

Assinatura do contratado

Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: RENAN LUISE DOS SANTOS

CPF: 231.028.938-73

Nome: LUCIANO FERREIRA NETTO

CPF: 741.179.045-04

Ass: Luc 6543/11